



Alienação parental e a perspectiva da mediação judicial¹

Parental Alienation and the perspective of judicial mediation

Recebido: 24/11/2022 | Aceito: 15/05/2023 | Publicado: 13/06/2023

Bruno Martins Bezerra²


 <https://orcid.org/0000-0001-9808-6591>

 <http://lattes.cnpq.br/6989452503108033>

Centro Universitário Processus, UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: bruno.euro@gmail.com

Jonas Rodrigo Gonçalves³


 <https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>


 <http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

Universidade Católica de Brasília, DF, Brasil

E-mail: professorjonas@gmail.com

Danilo da Costa⁴

 <https://orcid.org/0000-0003-1849-4945>

 <http://lattes.cnpq.br/9522717317530051>

Universidade Católica de Brasília, DF, Brasil

E-mail: educadordanilocosta@gmail.com

Resumo

O tema deste artigo é Alienação Parental e a Perspectiva da Mediação Judicial. Investigou-se o seguinte problema: existe interferência dos genitores e/ou responsáveis quando ocorre uma separação? Cogitou-se a seguinte hipótese, é público, notório e mais que evidenciado neste artigo que vários são os fatores que interferem no comportamento dos filhos. O objetivo geral é a conscientização dos genitores e familiares sobre a importância da comunicação não violenta e sem intenções negativas para os filhos, quando se falar no outro genitor, pois os efeitos deletérios são visíveis ao longo do tempo. Os objetivos específicos são: o foco do profissional na solução dos conflitos inerentes às questões psicossomáticas; a conscientização dos genitores na separação dos filhos de suas convicções conjugais na continuidade de convivência; e o impacto social benéfico quando são observados os detalhes científicos e técnicos da Alienação Parental com a mediação judicial. Este trabalho é importante para um operador do Direito pela grande demanda social e aspectos de cunho científico à parte da seara forense; para a ciência, é relevante por

¹ Artigo revisado linguisticamente por Roberta dos Anjos Matos Resende.

² Bacharel em Direito pelo UniProcessus; Especialista em Mediação e Conciliação Judicial pelo Centro de Mediadores de Brasília-DF; Graduado em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Norte do Paraná; Especialista em Docência no Ensino Superior pela Universidade Cruzeiro do Sul EAD UDF Brasília-DF; Especialista em Psicologia Positiva pela Faculdade Unyleya EAD Brasília; Especialista em Ciências Forenses e Perícia Criminal pela Faculdade Unyleya EAD Brasília e Especialista em Direito Médico pelo Complexo de Ensino Renato Saraiva CERS.

³ Doutor em Psicologia; Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos e Políticas Públicas); Licenciado em Filosofia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações. Professor do UniProcessus (DF) e da Facesa (GO).

⁴ Doutorando em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Mestre em Educação. Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional; em Direito Administrativo; em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista; em Didática do Ensino Superior em EAD. Licenciado em Geografia. Pesquisador. Editor. Professor universitário.

apresentar de forma objetiva e didática o que envolve o comportamento diante das emoções das partes; agrega à sociedade por esclarecer o porquê dos comportamentos negativos, às vezes diante de situações inesperadas, que na verdade negligenciam um bem maior, os filhos. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Alienação Parental. Mediação Judicial. Sentimento e Comportamento Humano.

Abstract

The theme of this article is Parental Alienation and the Judicial Mediation Perspective. The following problem was investigated: Is there interference from parents and / or guardians when a separation occurs? The following hypothesis was considered public and notorious and more than evidenced in this article that there are several factors that interfere in the children's behavior. General objective is the awareness of parents and family members in general about the importance of non-violent communication and without negative intentions with their children, when talking about the other parent, as the harmful effects are visible over time. The specific objectives are: the professional's focus on solving conflicts inherent to psychosomatic issues, parents' awareness of separating their children from their marital convictions with the continuity of coexistence and the beneficial social impact when observing the scientific and technical details related to parental alienation associated with the merger of judicial mediation. This work is important for an operator of the Law due to the great social demand and the inherent aspects of scientific nature apart from the forensic field; for science, it is relevant because it shows in an objective and didactic way what the behavior involves in the face of the emotions involved in the parties; it adds to society by clarifying why we behave negatively, sometimes in the face of unexpected situations, which in fact we are neglecting a greater good, which in this case are the children. This is qualitative theoretical research lasting six months.

Keywords: Parental Alienation. Judicial Mediation. Human Feeling and Behavior.

Introdução

Uma questão que afeta diversas famílias é a Alienação Parental, cuja ocorrência contínua emergiu no aparecimento de muitos conceitos. A rescisão de uma relação amorosa, oficial ou não, tende a gerar conflitos além dos esperados, especialmente quando há filhos. Quando os conflitos nas disputas de guarda crescem e ficam mais frequentes há a prática da Alienação Parental, utilizada substancialmente como meio de represália entre os genitores, e variavelmente deixam sequelas, muitas vezes imersas por toda a família. Pela complexidade do fato, o sistema jurídico brasileiro ao perceber os impactos da Alienação Parental no convívio familiar, buscou formas para corrigir, condenar, evitar ou impedir as consequências desta prática. Com a lei sobre a guarda compartilhada e conseqüentemente com a lei que discorre sobre a Alienação Parental. Outra forma de prevenção é a mediação familiar, por intermédio do consenso entre as partes, não é composta de decisões pela força ou unilaterais, nela os conflitos familiares podem ser resolvidos antes de chegar ao poder judiciário.

Em situações pontuais, após a separação é percebida a raiva de um genitor em detrimento de outro, que variavelmente desenvolve negativamente um sentimento mesquinho e o desejo de vingança, pelo qual infelizmente as crianças podem ser

afetadas. A conduta que macula a figura do outro provedor perante a criança é denominada Alienação Parental (SARRETA; KROTH, 2016, p. 02).

O aludido artigo parte da premissa de que o divórcio do casal pode acarretar efeitos indesejáveis aos filhos, com ênfase na Síndrome da Alienação Parental. Desta forma o objetivo central é analisar como os meios consensuais solucionam celeremente e eficientemente os conflitos não resolvidos no rompimento da relação dos pais, notoriamente o instituto da Mediação.

As Varas Especiais de Família destacam-se como importantes meios de análise das práticas psicológicas, visto que configuram um ambiente jurídico e social. No contexto do Poder Judiciário, os processos nas Varas de Família, em que haja interesses de adolescentes e crianças em pauta, primordialmente em atos de litígio, de modo geral, o juiz trabalha coletivamente, uma vez que, por ordem da lei (Lei Nº 8.069, 1990), deverá contar com o auxílio de equipe interdisciplinar competente e capaz para assessorá-lo nas decisões que tangem os direitos da infância e juventude (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018, p.02).

A hipótese observada é que na realidade o judiciário demonstra infrutuosidade cotidiana, por acumular várias demandas, bem como por não ter os recursos necessários para lidar com as particularidades advindas da separação matrimonial. No entanto, apesar da ineficácia por acúmulo de demandas, todos os esforços são movidos para amenizar as consequências da Alienação Parental.

Mesmo com as leis vigentes, a Alienação Parental continua em prática e não diminui, por resistência e manobras, sejam da sociedade, psicólogos ou do judiciário que deveriam findá-la, aplicando as sanções equivalentes. Alienadores persuadem sentimentos, crenças, percepções e discursos das crianças com o intuito de afastar o outro genitor, firmando falsa legitimidade à sua argumentação, na qual o outro não é capaz de ser mãe/pai. Enganam juristas, clínicos e psicólogos, autoridades com poder de polícia e operadores do Direito, com interesse autoritário e egoísta em detrimento do bem-estar da criança (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 05).

O objetivo deste trabalho é analisar o conjunto de temas da aplicação do instituto da mediação como ferramenta de solução de conflitos e seus efeitos na Alienação Parental. E como o Estado e os estudiosos apresentam soluções para o problema.

No presente artigo serão destacadas argumentações que estão na descrição de motivos da lei da Alienação Parental, na qual serão avaliados particularmente à claridade de conhecimentos da Psicologia, seus estudos e metodologias, influências internas, externas e familiares (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 04).

Os objetivos específicos são a guarda compartilhada como instrumento de prevenção contra a Alienação Parental, o estudo psicossocial da família contemporânea, estudos e debates nas varas de família, as subjetividades que acometem pais, crianças, pessoas próximas ou do meio social, com parentesco íntimo ou familiar e fatores somáticos e psicossomáticos que envolvem o contexto familiar em conflito conjugal.

Com a vigência das leis que norteiam o assunto, surgiu a necessidade de interromper esta prática recorrente, e prejudicial ao processo de desenvolvimento cognitivo e emocional das crianças. A Alienação convence o adolescente ou a criança a recusar o outro genitor sem justificativa, o contexto da acusação confirma uma legitimidade, ainda que ilusória, após o fim da união afetiva conjugal, e em casos mais complexos instaura nos filhos a convicção de que foram molestados sexualmente pelo genitor. Há múltiplas ações do alienador, como tornar custosa a prática do poder de família da outra parte, impedindo a convivência ou o contato com os filhos, difamando

e depreciando a imagem do outro genitor. Essas atitudes são elencadas nas referidas leis (Lei da Guarda Compartilhada nº 11.698/08 e Lei nº 12.318/10 refere-se a Alienação Parental 'AP'). Houve também a necessidade de mencionar a conduta que “apresenta denúncia falsa contra genitor, em desfavor de familiares deste ou contra avós, para obstruir ou tornar difícil a convivência deles com o adolescente ou criança”. A lei brasileira diferencia o conceito do psiquiatra estadunidense Richard Gardner que propõe a Síndrome de Alienação Parental (SAP), como o conjunto de sintomas no qual o adolescente ou criança poderá manifestar, como resultado de atitudes da Alienação Parental, ato de instigar crianças a rejeitar o outro genitor (MELLO; CAMINI, 2018, p. 02 e 03).

As pesquisas envolvendo separação matrimonial, assim como os reflexos expostos no meio familiar, são de grande relevância para os filhos. Que destino será entregue àqueles, cujos pilares de outrora inesperadamente apresentam argumentos distintos e influenciadores em suas razões. Uma ferramenta estatal que pode fazer a diferença no sinônimo de família é a mediação familiar civil, que tem papel primordial ao dar rumo para aqueles que estão perdidos emocionalmente e não conseguem enxergar os filhos de outra forma a não ser como instrumentos de seus interesses pessoais e egocêntricos.

A ciência, ferramenta imprescindível em questões sociais, tem importante ganho quando se aplicam os estudos somáticos e psicossomáticos na dissolução conjugal. As metodologias aplicadas no processo de mediação por profissionais podem transformar vidas e facilitar a vida futura dos envolvidos, seja qual for o parentesco. Ações colaborativas apresentam resultados significativos e positivos neste mecanismo em que o sinergismo de ações e o compartilhamento de coisas boas se correspondem, as etapas fluem e as partes se entendem como o resultado harmonioso de vidas adultas sem apenas interesses pessoais.

Socialmente o impacto é ainda maior, por conhecer e ter noção da importância da estabilidade cognitiva e emocional nas relações interpessoais, respeitar e fazer com que o indivíduo contribua para paz social. Libertar das amarras emocionais é o primeiro passo para um futuro com qualidade de vida melhor para si e para os que o cercam.

Para atingir os objetivos mencionados, o método composto consiste em pesquisa teórico bibliográfica da Alienação Parental. Também foram inseridas fontes científicas embasadas na psicologia jurídica que coaduna com a perspectiva cognitiva social.

Os artigos científicos foram instrumentos elementares neste trabalho, a base de busca do Google Acadêmico foi fonte exploradora substancial e única para subsidiariamente alimentar o que aqui foi proposto.

O tempo previsto foi de 06 (seis) meses. Período necessário para avaliação dos textos originais e a escolha das paráfrases e trechos.

O método foi a pesquisa qualitativa. Revisão e tratamentos das ideias e informações obtidas com seletividade e critérios científicos.

A escolha da metodologia integra o propósito de entender como os profissionais psicólogos respondem demandas judiciais nos diversos processos que norteiam as alegações de Alienação Parental (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2018, p. 04).

Alienação Parental e a Perspectiva da Mediação Judicial

Embora com certas oposições e resistências de setores técnicos para identificar a Alienação Parental (AP), é necessário que essa questão continue

fomentada, que os profissionais e técnicos aperfeiçoem a forma de avaliar a dinâmica e o contexto familiar das pessoas inseridas no litígio, quais sejam: pactos em ser leais, qualidade de vínculo, exclusões/inclusões, exercício de cada um na família. São necessárias as características relevantes da subjetividade dos sujeitos inseridos, com os fatos corretos e proposital imparcialidade para não formar uma divisão maniqueísta. (SILVA, 2019, p. 10)

A lei que versa sobre AP, além de determinar especialistas no conteúdo, realiza determinações na elaboração de laudos periciais, consignando que devem sustentar, entre outros fatores, em exame documental dos autos, assim como o histórico do relacionamento dos genitores e sua dissolução, incidentes com cronologia, verificação da personalidade dos implicados e exame de como o adolescente ou a criança se apresenta acerca de possível acusação contra um genitor (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 09).

O formato de como é processada e realizada a separação dos genitores, e os danos afetivos e psíquicos variavelmente podem ter menor ou maior proporção não somente para os pais, mas primordialmente para as crianças que compõe a família e estão envolvidas diretamente na situação, vivenciando e presenciando as diversificadas formas de agir dos pais (MELLO; CAMINI, 2018, p. 03).

É pública e notória a necessidade da avaliação psicológica, por todos os conceitos e valores que cercam os aspectos emocionais e comportamentais. As leis vigentes servem de alicerce e garantia destes profissionais, ainda há muitas situações que precisam de melhorias. Metodologias avançadas e critérios de pesquisa precisam ser respeitados nacionalmente. Quando se leva em consideração todo território nacional, são notórias as desigualdades no jurídico, portanto, um padrão ajustado de atendimento e oportunidade agregaria valor ao trabalho dos profissionais envolvidos.

O termo Síndrome de Alienação Parental representado pela sigla (SAP) é definido pelo médico psiquiatra estadunidense Richard Gardner, nos anos de 1980, como um distúrbio da infância que acomete, principalmente, menores de idade que estão em situação litigiosa de disputa de guarda entre os genitores (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 03).

Essa proposta se difundiu muito rápido no Brasil e em outros países, Gardner levou alguns a pensar que a síndrome suposta por ele havia se tornado uma epidemia no mundo. No tocante ao Brasil, como demonstrado em pesquisa realizada no ano de 2010 (SOUSA) sobre o tema, o pequeno número de debates, assim como os estudos sobre o conceito SAP, e a falta de questionamento dos distúrbios infantis que envolvessem os conflitos com disputa entre os genitores divorciados, vêm colaborando para a naturalização do tema sem críticas (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 03 e 04) .

Apesar de contrariedades e dos desacordos que envolvem o entendimento e a aplicação baseada nesse modelo para a definição de guarda no país, várias associações de pais separados enaltecem a divulgação da SAP (MARTINS; TORRACA, 2011, p. 04).

Atualmente no Brasil o termo divulgado e sustentado no âmbito jurídico e científico é Alienação Parental (AP), esse corolário dos fundamentos de Gardner, como o processo no qual a criança, sem justificativa, passe a odiar um dos genitores de forma recorrente, transformando todo curso familiar e causando ou não prejuízos para a criança, é compreendido forma mais objetiva, inserida no contexto das síndromes cognitivas emocionais. O foco é preservar a conservação do conceito de família, independente do modelo, a manutenção da aparente autoridade parental dos genitores, ambos precisam seguir seus deveres e direitos, prezando as melhores

condições possíveis, com o intuito da consciência de que no futuro dos filhos será confirmada a colheita de bons frutos. Não é admissível que apenas um dos pais exerça a tarefa, deixando de lado, mesmo que propositadamente, o outro.

A estimada atuação ética do profissional psicólogo supõe a prática do envolvimento com o sujeito em sua relação social, atraindo a inevitável análise zelosa e a crítica dos discursos atuais que estabelecem valores incontestes sobre os envolvidos e os grupos sociais (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2008, p. 11).

Buscando sempre soluções rápidas ao conflito, o profissional inicia a atuação prática voltada para a tecnicidade, várias vezes reducionista e sem críticas aos efeitos que o laudo apresenta na vida das partes avaliadas. De forma que a Alienação Parental, de modo conceitual, não seja confundida com a síndrome (SAP), na prática, andam lado a lado. A confirmação de atos de alienação cria um marcador relacionado ao alienador e como consequência disponibiliza caminhos para a patologia das condutas daqueles apontados como culpados, ou seja, alienadores (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2008, p. 11 e 12).

A prática jurídica do psicólogo deve combinar com a promoção dos já consagrados direitos humanos e do bem-estar dos indivíduos atendidos. Fazer uso do conhecimento psicológico a favor do crime, especialmente no âmbito das relações familiares, é colaborar com um contexto social no qual predomina o valor sentimental de vingança como resposta aos problemas (VEIGA; SOARES; CARDOSO, 2008, p. 11 e 12).

O trabalho do profissional, principalmente o psicólogo e toda a equipe envolvida no processo jurídico deve ser baseado tanto na objetividade, na subjetividade das demandas, em permanente crítica reflexiva sobre as atuações. No entanto, valorizar suas experiências e gabaritos é imprescindível, pois recebem demandas desafiadoras.

Em certas situações, a resistência ou o desconhecimento dos psicólogos na identificação da AP nos casos familiares advindos de litígio é tão grave que psicólogos não diferenciam os sintomas de SAP dos atos de AP. Na oportunidade em que o psicólogo técnico assistente questiona, baseado em quesitos, sobre atos de AP, reiteradamente o perito aponta comportamentos inadequados do alienador, como vídeos, e-mails, mensagens de áudio ou de texto. Em suma, elementos anexos e complementares ao processo, essas perguntas nem sempre são bem entendidas e, variavelmente não são respondidas de forma satisfatória (SILVA, 2019, p. 15).

Há ocasiões em que especialistas tentam encontrar sintomas de SAP na criança, porém não percebem que quando ela começa a apresentar os sintomas de Síndrome Alienação é porque as tentativas do alienador em implantar a Alienação Parental já obtiveram sucesso, com severos prejuízos ao desenvolvimento cognitivo e emocional da criança. Vale salientar, que mesmo quando o perito psicólogo observa discursos ou comportamentos inadequados para determinada criança contra o genitor alvo, variavelmente entende que suas reações são autênticas, sendo comum nestes casos o perito afirmar que não existe AP (SILVA, 2019, p. 15).

O uso habitual de testes psicológicos, e material privado de psicólogo, precisa de critérios relevantes. Devem ser selecionados testes reconhecidos e validados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI-CFP), e inerentes aos objetivos da avaliação psicológica pericial (SILVA, 2019, p. 15 e 16).

Regularmente são utilizados testes com análises prospectivas, levando em conta o perfil de personalidade dos envolvidos, o profissional precisa considerar todos os fatos relevantes estudados. Esses profissionais diuturnamente estão envolvidos

em dificuldades para encaminhar as partes para um atendimento clínico adequado devido à complexidade envolvida.

O advento de novos padrões de família no contexto moderno exige a harmonia entre as atividades profissionais e os cuidados dos genitores com as crianças, para que os pais busquem amplificar a conexão de apoio, auxiliando-os. Deste modo, surge a figura dos avós como principais substitutos, por terem maior credibilidade no efetivo exercício das funções parentais (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 57 e 58).

A convivência que envolve avós, netos e pais traz vantagens e desvantagens, de um lado há a possibilidade de dividir as responsabilidades, com maior colaboração entre os membros e gradual aumento dos recursos familiares, no entanto, há o surgimento de conflitos entre os pais e avós no tocante à educação dos filhos, a perda negativa da privacidade e o descompromisso dos pais. A gerontologia e sua literatura enumeram várias causas pelas quais os avós assumem a responsabilidade dos netos, quais sejam: a necessidade de as mulheres trabalharem fora do ambiente familiar, dificultando a atenção integral aos filhos; dificuldades financeiras como a falta de emprego dos pais e necessidade da ajuda onerosa dos avós; necessidade de os provedores trabalharem para conseguir o sustento familiar; separação do casal com possível retorno para o lar dos pais com os netos; surgimento de novo casamento de pais separados, e desaprovação dos filhos e cônjuge; gestação precoce e despreparo para dar os devidos cuidados aos filhos; morte inesperada dos pais por doenças ou violência; incapacidade considerável dos genitores decorrente de problemas neuróticos ou emocionais; uso de entorpecentes e/ou envolvimento em base de programas de restauração para consumidores de drogas; participação em situações ilícitas e problemas nas esferas judiciais (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 58).

O lastro econômico também evidencia e qualifica a superioridade dos avós, prevalecem financeiramente como propícios a assumir os netos, tomando dos pais o direito natural sobre a prole. O envolvimento dos avós leva ao suprimento natural das funções de filhos incapazes sob alguma forma, independente das decisões judiciais, parece duvidoso. Esta disponibilidade pode encobrir um notório descrédito da capacidade dos genitores na execução de suas obrigações. A atividade dos papéis familiares entre as descendências pode ocasionar um grande sentimento de dominação dos avós, pretexto para causar embaraço nas tumultuadas relações a três. A atividade de uma parentalidade dobrada pai/avô ou mãe/avó, pode ser uma confirmação de sentimentos não manifestados que vislumbram a posse dos netos, assim os genitores são vistos como figuras sem significado (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 58).

Pesquisas mostram que a figura do avô/avó pode representar novo papel nas emoções, buscando retratação naquilo que acreditam que não foram quando pais, surge a oportunidade de dar continuidade aos conceitos e visão de mundo, a valorização do apoio moral aos netos, participação diária e realização por meio dos netos.

Conforme destacam alguns autores, as memórias falsas são o conjunto de vivências e experiências que obtivemos durante nossas vidas, armazenadas, essenciais para que o sujeito possa interpretar sua visão de mundo. Com maior ênfase, as memórias ilusórias trazem o teor das memórias forjadas ou fabricadas, supostamente esquecidas por um tempo considerável e posteriormente lembradas.

Podem ser influenciadas por sugestões consideradas verdadeiras e persuadir o comportamento (MELLO; CAMINI, 2018, p. 04).

A maioria dos pais em processo de litígio conjugal ou até efetivamente divorciados incentivam os filhos a alimentar e criar memórias falsas, buscando obter barganha. O filho cria determinada situação, relatando falsas ocasiões, fabricando sentimentos para a obtenção de vantagem sobre o provedor alienado. O filho passa a servir de instrumento em um jogo mesquinho de interesses sociais e financeiros que visam arduamente prejudicar o provedor vitimado (MELLO; CAMINI, 2018, p. 04).

Memórias falsas são a crença de que determinado fato ocorreu sem realmente ter acontecido. Essas lembranças são muito pessoais e possuem informações subjetivas da pessoa, assim qualquer indivíduo tem sua maneira própria de ver, reagir e sentir cada sentimento. Uma verdade contada várias vezes, acaba sendo uma verdade para quem tem essa intenção. No universo infantil as ameaças e a AP de um dos genitores com relação ao outro contribuem para o surgimento de sentimentos negativos. Princípio que pode proporcionar uma espiral conflituosa nos mais diversos ambientes em que a criança esteja inserida, pois há submissão dela a mentiras e na maioria das vezes há uma tumultuosa falsidade ideológica com o intuito de agradar um dos pais (MELLO; CAMINI, 2018, p. 04).

As razões psicossomáticas e comportamentais vivenciadas em um ambiente familiar, seja negativo ou positivo, acabam sendo sustentação futura que caracterizará a personalidade daquele que outrora foi insistentemente conduzido para um modelo ilusório. Pois, variavelmente os filhos são o espelho de seus genitores, produtos do meio ao qual foram ou são inseridos, no resultado está a responsabilidade de quem tem o dever de cuidar pautando-se na verdade e não em factoides egoístas.

A discussão sobre o que é guarda em casos em que os genitores são divorciados é comum, seja por amor à criança ou por sentimentos ruins pelo ex-companheiro. No entanto, para mergulhar no estudo é necessário conceituar o que é guarda, com o intuito de entender o que é este instituto. O instituto da guarda é definido como a atribuição a um dos genitores ou ambos daquilo que os compete em cuidados, zelo, proteção e custódia dos filhos (SARRETA; KROTH, 2016, p. 06).

Aquele que detém a guarda, naturalmente possui uma responsabilidade ainda maior sobre o adolescente ou criança, mas não é “proprietário” deste. A guarda poderá ser destinada a um terceiro, não é restringida somente aos pais (SARRETA; KROTH, 2016, p. 06).

É obrigação dos pais desenvolver a proteção dos filhos, proporcionando assistência e ofertando o desenvolvimento saudável, pois os filhos estão em processo de maturação de suas personalidades. É direito do filho ter o acompanhamento dos pais e esses têm o dever em ampará-los (SARRETA; KROTH, 2016, p. 06).

O Código Civil Brasileiro apresenta entre as opções em casos de separação, a guarda compartilhada e a unilateral. A primeira ocorre quando o tempo de convivência com os filhos precisa de ser dividido com equilíbrio entre o pai e a mãe; já a segunda é a via clássica em que a guarda é facultada somente para um dos genitores. Na determinação da guarda do adolescente ou criança, é considerado o bem-estar e a proteção deles, analisando as condições dos pais de viabilizar segurança, educação e saúde. Tampouco, ao fato de definir a subjetividade da guarda precisam ser analisados os fatores emocionais e psicossomáticos dos filhos e suas necessidades.

A modalidade da guarda compartilhada, cuja mãe e pai veem seus filhos rotineiramente, juntos administram as amizades, a escola, enfim, o cotidiano, é a mais indicada. É um exercício natural para ambos, e oportunidade para os descendentes

conhecerem ainda mais quem são seus genitores, restringindo as possíveis chances de alienação (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 32).

Neste contexto de guarda, a alienação parental é prevenida, como também a omissão, a exclusão de um dos genitores é suprimida, será cumprido o direito da criança de convivência com os pais, tornando favorável que assumam seus protagonismos parentais (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 33).

Perceber na vida adulta que foi manipulado em algum período por um dos genitores para que o outro fosse excluído, gera frequentemente a sensação de culpa pela injustiça contra o provedor alienado, assim como depressão, tendência ao suicídio, repetição da conduta alienadora, além de revolta contra o alienador. Desta maneira, com angustiante tristeza, ouve-se de genitores que sofreram a alienação a confirmação de que todos saíram perdendo. Estar próximo dos filhos, acompanhá-los dentro do possível, participar de forma aparente na educação, contribuir não só na guarda, mas na vida deles, sem dúvidas é a melhor maneira de continuamente ser mãe e pai, mesmo depois do divórcio matrimonial e, pela proximidade, frustrar ou evitar tentativas alienadoras (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 33).

A regra na verdade é a preferência pela guarda compartilhada, estudos mostram que garante aos filhos pais proporcionalmente associados no engajamento para atender aos deveres do poder de família. A participação colaborativa, o compromisso com as responsabilidades impostas, a manutenção dos bons costumes e a consciência de que somente há espaço para a liberdade quando respeitam as condições o próximo, particularmente quando a razão se sobrepõe às emoções, o cotidiano tende à estabilidade que outrora era desajustada, apresentam um sentido amplo na vida daquele que encontra na racionalidade seu porto seguro e impulso para seguir da melhor maneira a vida.

O tempo que o pais separados ocupam focados em resolver as situações conjugais poderia ser usado para fornecer maior atenção e cuidado aos filhos, entretanto, esses são deixados de lado por conta de problemas que afetam diretamente os genitores (MELLO; CAMINI, 2018, p. 06 e 07).

Quando há preocupações excessivas do casal consigo, e procuram solucionar seus problemas primordialmente, é comum que negligenciem o cuidado dos filhos, que ficam em segundo plano, excluídos do até então sistema familiar existente (MELLO; CAMINI, 2018, p. 06 e 07).

Nessa compreensão, é natural que o provedor não guardião se distancie dos filhos e estes se sintam esquecidos, abandonados, com um sentimento de desprezo e desvalorização, ou seja, a sensação de que estão renegados do sistema familiar parental (MELLO; CAMINI, 2018, p. 06 e 07).

Toda separação matrimonial pode causar efeitos emocionais negativos e impactantes. A grande verdade na maioria dos casos é a falta da consciência de que a convivência com os filhos não é um direito dos genitores, mas dos filhos. Aquele que não detém o poder de guarda, necessariamente tem o dever natural de conviver com os filhos. A presença dos genitores no desenvolvimento dos filhos é de extrema importância para que cresçam de forma menos penosa e mais saudável.

O instituto da Mediação é o pacífico processo de participação no qual a solução do conflito e desacordo não é imposta, logo, surge das partes envolvidas. É estabelecido preparando o melhor caminho para a separação amigável, na qual os contatos possam ser da melhor forma preservados, evitando que a discórdia prolongue e os desajustes perpetuem. A Mediação é utilizada como um grandioso e importante recurso a fim de diminuir os efeitos processuais da AP. O processo traz consigo o procedimento extrajudicial, no qual duas ou várias pessoas são assistidas

por profissional capacitado, completamente imparcial, que facilitará a conversa dos envolvidos para a resolução de impasses. O objetivo é restabelecer a comunicação e o contato das partes de modo que consigam alcançar uma alternativa satisfatória chegando a um ideal comum (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 81).

Em vários casos o instituto da Mediação é usado para resolver conflitos propondo uma visão prospectiva e mais complexa da Mediação como instrumento em casos de Alienação Parental, planejando abordagens de comunicação como potencial mecanismo de resolução de conflitos familiares (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 81).

A Mediação familiar é uma opção para as famílias que pretendem solucionar conflitos familiares, nela os envolvidos dialogam e refletem com o objetivo de proporcionar vias de superação dos litígios. É um processo confidencial e voluntário, no qual a responsabilidade pela evolução da construção das resoluções dos conflitos pertence apenas aos envolvidos e deve abarcar o interesse coletivo. O caráter profissional de terceiro neutro atribuído ao mediador judicial centraliza as argumentações e auxilia na construção da linguagem utilizada, com o objetivo de alcançar um senso de resolução mutuamente aceitável, possibilitando a reconstrução de vínculos parentais perdidos, mitigando ou suprimindo as possíveis consequências da Síndrome da Alienação Parental. O procedimento que envolve a Mediação torna fácil o diálogo e proporciona um clima positivo para a solução de litígios, a interatividade entre as partes é substancial para a evolução do contexto assertivo, no qual as responsabilidades ditam o rumo dos envolvidos. É um procedimento que encoraja esclarecer, ver, e empreender opções que corroborem com a perspectiva do outro. Há a possibilidade de um acordo aceitável (OLIVEIRA NETO; QUEIROZ; CALÇADA, 2015, p. 82).

A mediação judicial tem potencial de ponte entre as partes, com imparcialidade, confidencialidade, neutralidade, agregando auxílio e soluções aos conflitos familiares sem se curvar às pressões inerentes. O instituto da Mediação faz diferença na vida daqueles que estão desorientados em seus conflitos internos, assim como nos reflexos dos genitores sobre a visão prospectiva na continuidade da criação de um filho. Esse serviço, prestado pelo Estado, consolida e atesta que o profissionalismo, a dedicação e o investimento em melhorias conceituais garantem um futuro mais digno para aqueles que inconscientemente ou culposamente estão envolvidos em celeumas familiares sociais.

Considerações Finais

Artigo realizado com ênfase no grande problema social que é a Alienação Parental. O ponto de vista abordado na Mediação judicial teve foco substancial na solução de conflitos inerentes ao tema aludido.

Existe interferência dos genitores e/ou responsáveis quando acontece uma separação? É público, notório e mais que evidenciado neste artigo que vários são os fatores que interferem no comportamento dos filhos.

O objetivo geral é a conscientização por parte dos genitores e familiares sobre a importância de uma comunicação não violenta e sem intenções negativas para os filhos, quando se falar no outro genitor, pois os efeitos deletérios são visíveis ao longo do tempo. O objetivo específico fica por conta dos profissionais que estarão envolvidos em solucionar conflitos, não apenas técnicos e legais, mas no principal que é o desenvolvimento psicossomático saudável no qual a criança estará envolvida.

Pesquisas mostram que quando ocorre uma separação matrimonial os reflexos negativos ou positivos são latentes em toda a família, e de grande relevância para os

filhos. A ciência que envolve a mediação judicial traz benefícios relevantes aos fatores comportamentais na dissolução matrimonial, dando destaque para a harmonização da comunicação não violenta e saudável. Para a sociedade o alcance é ainda mais significativo, pois conhecer as formas e situações que envolvem o núcleo familiar e suas estruturas psicossomáticas permite ao indivíduo contribuir significativamente para o bem comum da sociedade, assim a probabilidade de uma qualidade de vida satisfatória será maior.

Nas audiências em que foram aplicadas as técnicas aludidas neste artigo, os resultados positivos foram explícitos, mudando a visão que as partes tinham acerca dos filhos. Teceram muitos elogios ao final das palestras ou audiências, as expressões corporais e o modo de falar apresentavam mudanças quando comparadas ao início da audiência. Portanto, diante do exposto neste artigo são visíveis os benefícios quando aplicadas as técnicas adequadas por profissionais e há a aceitação e o esclarecimento dos genitores e familiares envolvidos. Conseqüentemente a conscientização de que o problema não está na criança e sim em um ruído que acontece entre os pais, não há outro resultado a não ser jovens e adultos mais saudáveis mentalmente.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

MARTINS de Souza, Analícia; TORRACA de Brito, Leila Maria. Síndrome da Alienação Parental: da Teoria Norte Americana à Nova Lei Brasileira. **Psicologia Ciência e Profissão**. Ano 2011, Vol. 31, n. 2, páginas: 03, 04, 09

MELLO, Magna Medianeira de; CAMINI, Vanderlei. Efeitos na subjetividade das crianças de pais separados em relação à alienação parental. **Revista da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do sul**. Ano 2018, Vol. 18, n. não informado, páginas: 02, 03, 04, 06, 07

OLIVEIRA NETO, Álvaro de; QUEIROZ, Maria Emília Miranda de; CALÇADA, Andreia. **Alienação parental e família contemporânea: um estudo psicossocial**. Vol.2, 2015.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski; KROTH, Maria Fernanda Caramori; A Guarda compartilhada como Mecanismo De prevenção à Alienação parental. **Revista Eletrônica do curso de Direito**. Ano 2016, Vol.11, n.2, páginas: 02, 06

SILVA, Denise Maria Perissini da. Avaliação Psicológica nos Processos de Alienação parental. **VEREDAS - Revista Interdisciplinar de Humanidades, [S.l.], v. 2, n. 3, p. 55-76, jul. 2019. ISSN 2595-3508. Disponível em: <<http://revista.unisa.br/index.php/1/article/view/74>>. Acesso em: 09 out. 2019, páginas: 04, 10, 15, 16**

VEIGA, Camila Valadares da; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; CARDOSO, Fernanda Simplício. Alienação Parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**. Ano. 2018, Vol. não informado, n.71, páginas: 02, 04, 06, 07, 11, 12